



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO VANDINHO LEITE**

PROJETO DE LEI N.º /2020

“Dispõe sobre a isenção, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos estaduais para o doador de sangue, e adota outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o doador de sangue do pagamento de uma taxa por ano de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adotar as medidas necessárias para regulamentação desta Lei.

**Av. Américo Buaiz, 205 – Gab.303- Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-950
Tel.: (27) 3382.3589**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 380038003900360038003A005000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO VANDINHO LEITE**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor (30) trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2020.

**VANDINHO LEITE
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB/ES**

**Av. Américo Buaiz, 205 - Gab.303- Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-950
Tel.: (27) 3382.3589**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 380038003900360038003A005000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO VANDINHO LEITE**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição já aprovada em outros Estados e que já está incluída em editais de concursos públicos para diversos órgãos. O Hemorio todos os anos realiza campanhas mas os bancos de sangue continuam com reservas muito baixas, e esta iniciativa irá alcançar os doadores que participam de processos seletivos no Estado do Espírito Santo.

Todos os anos diversos órgãos públicos do estado realizam processos seletivos, e milhares de pessoas fazem as inscrições, se apenas 5 % desses candidatos tornarem-se doadores, este projeto já terá contribuído para salvar vidas, torna-se mais uma campanha para incentivar a doação de sangue.

Sabemos da importância do estímulo a doação de sangue, bem como a permanência do hábito de se doar sangue por isso desse projeto tão importante para a nossa saúde e para os bancos de sangue estaduais.

Razão pela qual conclamo meus nobres pares a aprovarem este importante projeto de lei.

**Av. Américo Buaiz, 205 - Gab.303- Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-950
Tel.: (27) 3382.3589**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 380038003900360038003A005000